



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 892/2014 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria no Âmbito do Município de SAUDADE DO IGUAÇU – PR, o Programa **IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PASTAGENS**, dentro do programa **MAIS LEITE**.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o programa **“IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PASTAGENS”**, em parceria com o produtor rural com o objetivo de incentivar a liberação de adubo orgânico para a melhoria de pastagens em propriedades de agricultura familiar.

**Art. 2º-** O programa **“IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE PASTAGENS”**, visa a concessão de incentivos, com a finalidade da difusão de técnicas e tecnologias para produção de alimento de qualidade, e em quantidade à bovinos de leite para aumentar a renda líquida de propriedades rurais, criando oportunidade às famílias e jovens no campo e que beneficiará os produtores que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

I - Explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiros, arrendatários, parceiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Saudade do Iguaçu – PR;

II – Residir no Município de Saudade do Iguaçu por no mínimo 02 (dois anos), e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor rural;

III – Não dispor, a qualquer título, de área superior a 50 (cinquenta) alqueires;

IV – Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

V – Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;

VI – Possuir renda, no mínimo de 80%, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural;



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - Telefax: (46) 3246-1166 - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

VII – Concordar em fazer a implantação de pastagem permanente, ou que esteja sendo feita “recuperação” de área com pastagem permanente na propriedade;

VII - Estar de comum acordo com os profissionais que oferecem orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e seguir as recomendações corretamente.

**Art. 3º** - O Produtor Rural que se enquadrar em todos os requisitos do artigo segundo e seus incisos terá direito a receber uma única vez, 10 toneladas de adubo orgânico (cama de aviário).

**Parágrafo único** – Serão enquadrados no programa, 50 produtores por ano. Havendo demanda maior por parte dos produtores, os demais serão enquadrados para o próximo ano, conforme a ordem de adesão ao programa. Sendo que o critério de seleção do programa no primeiro ano considerará os produtores que já estão sendo assistidos pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura nos trabalhos de implantação e reforma de pastagens permanentes.

**Art. 4º**- Como contrapartida, o produtor deverá fazer aquisição dos demais insumos recomendados pelo departamento técnico quando necessários para a recuperação e/ou implantação das pastagens permanentes.

**Art. 5º** - Para a continuidade do programa na propriedade o agricultor deverá cumprir as recomendações técnicas combinadas com o profissional da secretaria que é responsável na sua propriedade.

**Art. 6º** - Todos os trabalhos referentes ao programa deverão estar em acordo com a legislação ambiental vigente.

**Art. 7º** - A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com o agricultor.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 12 de novembro de 2014.

  
**MAURO CÉSAR CENCI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL “DIÁRIO DO SUDOESTE”  
Nº. 6231 DE 13/11/2014, PÁG Nº. B7